



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Turma Regional de Uniformização
Alameda Jau, 389 - Jardim Paulista - CEP 01420001

São Paulo/SP Fone: (011) 2766- 8911

{#
TERMO Nr: 9300000198/2019
PROCESSO Nr: 0000481-47.2018.4.03.9300 AUTUADO EM 11/05/2018
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
CLASSE: 36 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
RECTE: RODRIGO SIMOES DAYRELL
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP228678 - LOURDES CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 18/12/2018 17:00:41

[# I - EMENTA

AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CIRCUNSCRIÇÃO DA UNIDADE À QUAL VINCULADO O SERVIDOR OU PARA A MESMA REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÃO URBANA OU MICRORREGIÃO, CONSTITUÍDAS POR MUNICÍPIOS LÍMITROFES E REGULARMENTE INSTITUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A PAGAMENTO DE DIÁRIAS. REAFIRMAÇÃO DE TESE. AGRAVO IMPROVIDO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de agravo nos próprios autos, interposto pela parte autora, contra decisão que inadmitiu seu pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal.

A decisão que negou seguimento ao incidente regional de uniformização considerou não ter sido demonstrada, expressamente, na peça recursal, a similitude fática entre as situações que embasaram as decisões confrontadas.

No agravo, sustenta o recorrente que demonstrou a divergência jurisprudencial mediante cotejo analítico entre o acórdão recorrido, da 8ª Turma Recursal de São Paulo, e os paradigmas juntados, das 6ª e 10ª Turmas Recursais de São Paulo, os quais, afirma, possuem identidade fática e jurídica. Por tal motivo pede que se forme tese jurídica a respeito do tema. Eis trecho desse recurso:





[...] Portanto, a decisão que INADMITIU o seguimento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, deve ser RECONSIDERADA, pois o ora agravante demonstrou expressamente a similitude fática dos casos julgados pela Décima Turma Recursal e também pela Sexta Turma Recursal, para com o caso julgado pela Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região – Seção Judiciária de São Paulo.

E mais, restou plenamente demonstrado ainda, que os casos eram idênticos e tratavam de pagamento de meias-diárias em decorrência de deslocamentos a trabalho para fora da circunscrição policial a qual estava lotado o servidor, que, no entanto, tiveram decisões divergentes, ou melhor, a Décima e a Sexta Turma do Juizado Especial Federal da Terceira Região, entenderam em manter a decisão de origem quanto ao pagamento deferido, mas a Oitava Turma do Juizado Especial Federal da Terceira Região – Seção Judiciária de São Paulo, reformou a sentença de origem, dando provimento ao recurso inominado da União ora agravada, relatando que o deslocamento para outros municípios dentro da circunscrição policial da sede da Delegacia em que lotado é exigência permanente do cargo de agente da polícia federal, portanto, é vedado o pagamento de diárias nesses casos quando não ocorrer o pernoite do servidor, julgando então improcedente a ação.

[...]

Desta forma, diante da grande divergência de interpretação do direito, direito este no caso do servidor de perceber meias-diárias de forma antecipada, por dia de deslocamento a trabalho para fora da sede sem necessidade de pernoite, esteja ou não o destino incluído na respectiva circunscrição policial, conforme previsão contida no artigo 58, parágrafo 1º da Lei 8.112/90, principalmente pelas decisões proferidas pela Décima, Sexta e Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal para com a decisão proferida pela Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região – Seção Judiciária de São Paulo, ora objeto deste Agravo, espera o ora agravante que a decisão inadmitiu o seguimento do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência, seja RECONSIDERADA, ou, caso seja mantida a decisão, que sejam os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência para que se forme tese jurídica a respeito do tema. [...]

A parte agravada apresentou contrarrazões, defendendo, inicialmente, o não cabimento de pedido de uniformização para o reexame de matéria fática ou nova valoração do conjunto fático-probatório. Caso superada a questão da admissibilidade do incidente, requer que prevaleça a tese jurídica, conforme acórdãos citados, inclusive das 6ª e 12ª Turmas Recursais de São Paulo, de ser indevido o pagamento de meia-diária dentro da circunscrição das unidades de lotação da Polícia Federal ou dentro de uma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, quando a missão desempenhada permitir o retorno do servidor no mesmo dia.

É, no que basta, o relatório.

III - VOTO

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Resolução CJF3R nº 3/2016, alterada pela Resolução CJF3R nº 30/2017), e conforme arts. 1.042 e 1.070 do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contra a decisão que inadmitir incidente de uniformização baseada nas seguintes hipóteses:

- *pedido de uniformização que não demonstre a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma;*
- *pedido de uniformização que ensejar reexame de situação fática ou de prova;*
- *pedido de uniformização interposto contra acórdão que esteja em conformidade com a jurisprudência do Tribunal ou Turma de Uniformização de destino, não submetido ao rito da repercussão geral, dos recursos repetitivos ou da uniformização de jurisprudência.*





- *pedido de uniformização que não atenda os requisitos gerais recursais;*
- *pedido de uniformização que não contenha impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida;*
- *pedido de uniformização em que não tenha sido juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia, nos pedidos de uniformização.*

Não havendo retratação, compete a esta Turma Regional de Uniformização o julgamento do agravo (§ 2º do art. 10 e art. 30, V, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis (art. 12-A da Lei nº 9.099, de 1995, incluído pela Lei nº 13.728, de 2018). Aplicável tal disposição aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015, relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016, exigindo-se a partir de então os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9 de março de 2016).

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado administrativo nº 2, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9 de março de 2016).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo.

Por sua vez, o conhecimento do pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal pressupõe o confronto analítico entre as decisões supostamente divergentes, na interpretação da lei federal, proferidas por Turmas Recursais da mesma Região (art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 30, I, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Conforme dispõe o art. 40, "caput", do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o incidente de uniformização será apresentado no prazo de 15 (quinze) úteis, a contar da data de intimação do acórdão recorrido, devendo ser instruído com a cópia do acórdão paradigma, salvo se este tiver sido proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia.

No caso de julgado obtido por meio da internet, deve ser indicada a fonte que permita a





aferição de sua autenticidade (Questão de Ordem nº 3 da TNU).

O Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF nº 345/2015), de aplicação supletiva (art. 49 da Resolução CJF3R nº 3/2016), determina que o pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se não demonstrada existência de dissídio jurisprudencial, com cotejo analítico dos julgados, e identificado o processo em que proferido o acórdão paradigma (art. 15, I).

Passo, assim, à análise da suposta divergência entre os acórdãos recorrido e os paradigmas, indicados pela parte recorrente em seu pedido de uniformização regional.

De fato, os acórdãos indicados para confronto, proferidos pela 8ª Turma Recursal de São Paulo no processo nº 0001943-59.2012.4.03.6322 (recorrido), pela 10ª Turma Recursal de São Paulo no processo 0000939-84.2012.4.03.6322 (1º paradigma) e pela 6ª Turma Recursal no processo nº 0001945-29.2012.4.03.6322 (2º paradigma), versam sobre a mesma questão fática e jurídica, qual seja, o deslocamento de agentes da polícia federal para outros municípios integrantes da mesma circunscrição policial, sem a necessidade de pernoite fora da sede, surgindo desse fato a discussão sobre o cabimento do pagamento de meias-diárias. Há divergência de resultados sobre a mesma questão jurídica, já que o acórdão recorrido negou o direito ao pagamento das meias-diárias e os paradigmas reconheceram-no.

Dessa forma, reputo demonstrada de forma satisfatória a similitude fática e jurídica entre as teses confrontadas.

Contudo, o pedido de uniformização regional não deve ser conhecido, por fundamento diverso da decisão agravada.

O acórdão recorrido está em consonância com precedente desta Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (TRU3R):

[...]

A controvérsia do recurso cinge-se ao exame da possibilidade de recebimento de meias-diárias em decorrência de deslocamentos a trabalho fora da circunscrição de lotação.

No cotejo analítico entre o acórdão ventilado e os paradigmas restou corroborada a divergência jurisprudencial, razão pela qual passo a analisar o mérito do Pedido Regional de Uniformização.

O Incidente deve ser improvido.

No tocante ao mérito do Pedido Regional de Uniformização entendo que deve prevalecer a interpretação dada pela 11ª Turma Recursal.

Nos termos do artigo 58 da Lei nº 8.112/90, as diárias são devidas aos servidores que se afastarem a serviço de sua sede, **no entanto**, nos termos dos parágrafos 2º e 3º de referido artigo, nos casos em que o

Assinado digitalmente por: LEANDRO GONSALVES FERREIRA:10325

Documento Nº: 2019/930000002267-81819

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>





deslocamento for exigência permanente do cargo ou ocorrerem dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e não for necessário o pernoite, referido pagamento não é devido.

Em razão do dispositivo legal as meias diárias pleiteadas pelo autor – Agente da Polícia Federal – lotado em Araraquara/SP, pretende o pagamento de meias-diárias em razão de deslocamentos a serviço para outros municípios.

O deslocamento para outros municípios dentro da circunscrição policial da sede da Delegacia em que lotado, é exigência permanente do cargo de agente da polícia federal. Dessa forma, nos termos legais, é vedado o pagamento de diárias nesses casos quando não ocorrer o pernoite do servidor.

Acerca do tema, assim vem entendendo a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS LIMÍTROFES ABRANGIDOS PELA CIRCUNSCRIÇÃO DA UNIDADE A QUAL ESTÁ VINCULADO O SERVIDOR. PAGAMENTO INDEVIDO. *O pagamento das diárias tem por escopo indenizar o servidor que precisa se deslocar para exercer suas atividades, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional. A indenização tem por objeto a indenização das despesas extraordinárias realizadas pelo servidor em razão do deslocamento, com hospedagem, alimentação e locomoção. As atribuições do cargo que autor ocupa exigem o constante deslocamento para outras localidades, pelo que a percepção das diárias requeridas encontra óbice no §2º do artigo 58 da Lei n.º 8.112/90. Os deslocamentos comprovados nos autos são inerentes às funções correspondentes ao cargo exercido pelo autor, na condição de agente da polícia federal, localizado em sede que possui vários municípios circunscritos, pelo que se revela indevido o pagamento pretendido. Remessa oficial e apelação da União a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido do autor. Prejudicado o recurso adesivo do autor. (AC 00046747920124036111. Rel. JUÍZA CONVOCADA MARCELLE CARVALHO. TRF3 QUINTA TURMA. e-DJF3 Judicial 1 DATA:10/02/2016).*

Neste sentido, não há como ser reconhecido o direito pleiteado nos autos.

Ante o exposto, **conheço e dou provimento ao agravo para receber e negar provimento ao Pedido Regional de Uniformização interposto pela parte autora.**

[...]

(PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 0000431-21.2018.4.03.9300, REL. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, j. 13/03/2019)

Confira-se ainda a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que parece ter avalizado a tese do TRF da 3ª Região de que as atribuições do cargo de Agente de Polícia Federal exigem o constante deslocamento para outras localidades (REsp 1.662.361-SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão proferida em 05/10/2018 e publicada em 02/10/2018 - realcei):

DECISÃO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM CONCLUINDO QUE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR CONSTITUI EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO. ALTERAÇÃO DO JULGADO QUE DEMANDA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL DO SERVIDOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por DANILLO AUGUSTO EVANGELISTA, com fundamento na alínea a do art. 105, III da Constituição Federal, que objetiva a reforma do acórdão do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, assim ementado:

ADMINISTRATIVO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CIRCUNSCRIÇÃO DA UNIDADE A QUAL ESTÁ VINCULADO O SERVIDOR. PAGAMENTO INDEVIDO.

I- Os deslocamentos feitos como uma das atribuições do cargo que o autor ocupa podem ensejar despesas extraordinárias referentes à hospedagem, alimentação e locomoção, as quais, se efetivamente ocorridas, devem ser

Assinado digitalmente por: LEANDRO GONSALVES FERREIRA:10325

Documento Nº: 2019/930000002267-81819

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>





arcadas pela União Federal, nos moldes dos artigos 51, inciso II e 58 da Lei n.º 8.112/90.

II- Há previsão expressa no sentido de que as diárias, como regra, devem ser pagas antecipadamente e de uma só vez, excetuando-se apenas as situações elencadas em seus incisos I (as situações de urgência caracterizadas) e/ou II (quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente).

III- As atribuições do cargo que o autor ocupa - Agente de Polícia Federal - exigem o constante deslocamento para outras localidades. Contudo, trata-se de municípios circunscritos à sua sede, razão pela qual a percepção das diárias requeridas encontra óbice no §2º do artigo 58 da Lei n.º 8.112/90.

IV- Recurso de apelação não provido (fls. 187).

2. Em seu Apelo Especial, sustenta a parte recorrente negativa de vigência ao art. 58, § 1o. da Lei 8.112/1990, ao argumento de que não se pode utilizar a delimitação territorial constante da Nota Técnica 70/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, para a finalidade de concessão de diárias, pois que a delimitação nela fundamentada exige Lei Complementar para sua atribuição (fls. 196).

3. É o relatório. Decido.

4. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária ajuizada por Servidor Público, Agente de Polícia Federal, em que requer o pagamento de meias diárias em virtude do deslocamento de seu local de lotação para a realização de serviços funcionais. 5. Acerca do tema, o Tribunal de origem concluiu que:

Os policiais federais desempenham atividades de bastante relevância em todo o território nacional, o que enseja o constante deslocamento de tais servidores da área de sua lotação para outros locais, no intuito de cumprirem missões específicas atinentes à sua função, uma vez que possuem o seu quadro funcional bastante defasado. Todavia, referidos deslocamentos podem ensejar despesas extraordinárias referentes à hospedagem, alimentação e locomoção, as quais, se efetivamente ocorridas, devem ser arcadas pela União Federal, nos moldes dos artigos 51, inciso II e 58 da Lei 8.112/90, in verbis:

(...). Portanto, anoto que há previsão expressa no sentido de que as diárias, como regra, devem ser pagas antecipadamente e de uma só vez, excetuando-se apenas as situações elencadas em seus incisos I (as situações de urgência caracterizadas) e/ou II (quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente). **Contudo, depreende-se, da leitura dos autos, que o autor não se afastou de sua sede (Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba/SP) de forma eventual ou transitória, como previsto no artigo 58, caput, da Lei 8.112/90, mas sim de maneira freqüente, em decorrência das próprias atividades que exerce em função de seu cargo, para outras cidades da Circunscrição de Piracicaba - SP (sua sede de lotação), sem registro de pernoite, situação que se enquadra na hipótese descrita no §2º do artigo 58 da Lei 8.112/90, supracitada, bem como na Nota Técnica 70/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP (fls. 33/36).**

Diante de tais elementos, conclui-se que as atribuições do cargo que o autor ocupa - Agente de Polícia Federal - exigem o constante deslocamento para outras localidades. Contudo, trata-se de municípios circunscritos à sua sede, razão pela qual a percepção das diárias requeridas encontra óbice no §2º do artigo 58 da Lei 8.112/90 (fls. 181/183).

6. A leitura do trecho acima transcrito revela que o Tribunal de origem concluiu que o Servidor não se afastava de seu local de trabalho de forma eventual ou transitória, mas, sim, de maneira frequente, em decorrência das próprias atividades que exerce em função de seu cargo, de modo que não estaria preenchido o requisito previsto no art. 58, caput, da Lei 8.112/1990.

7. Nesse contexto, a alteração do julgado, na forma pretendida, demanda a análise dos elementos fático-probatórios da causa, o que se mostra inviável em sede de Recurso Especial. A propósito:

[...]

8. Diante dessas considerações, nega-se provimento ao Recurso Especial do Servidor.

[...]

Sendo assim, nesta oportunidade reafirmo a tese de que o deslocamento para outros municípios da circunscrição policial pertencente à sede da Delegacia em que lotado o agente da polícia





federal, ou para dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, configura exigência permanente do cargo respectivo, de forma que, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/90, é vedado o pagamento de diárias ao referido servidor quando não ocorrer o pernoite fora de sua sede.

É o caso, portanto, de aplicação da Questão de Ordem nº 01 desta Turma Regional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido de orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em jurisprudência dominante, representativos de controvérsia ou de tese já firmada pela Turma Nacional de Uniformização e Turma Regional de Uniformização da 3ª Região".

Pelo exposto:

- 1) reafirmo a seguinte tese: "O deslocamento para outros municípios da circunscrição policial pertencente à sede da Delegacia em que lotado o agente da polícia federal, ou para dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, configura exigência permanente do cargo respectivo, de forma que, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/90, é vedado o pagamento de diárias ao referido servidor quando não ocorrer o pernoite fora de sua sede".
- 2) nego provimento ao agravo.

É o voto.

<#IV- ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 3 de abril de 2019 (data do julgamento)#>#]#}

JUIZ FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

